# Crédito Emergencial (FCO)

## Resolução

- RESOLUÇÃO Nº 4.798, DE 6 DE ABRIL DE 2020

## Objetivo

- Promever a recuperação ou preservação das atividades produtivas decorrente da calamidade pública do Covid-19

## Beneficiários

**Municípios em Calamidade Pública**

- Indústria
- Comércio
- Serviços

Atividades NÃO rurais

Quem pode solicitar ?

- Pessoa física
- Pessoa jurídica
- Cooperativa

## Regras

- Capital de giro
  - **até R$ 100,000**
  - despesas de custeio, manutenção e formação de estoques, salários, contribuições e despesas diversas com risco de não serem honradas
  - Reembolso: 24 meses
  - Carência máxima: 31/12/2020
- Lei nº 7.827/1989
- Investimento e capital de giro associado
  - **até R$ 200.000**
  - Banco deverá atestar que o investimento é destinado ao enfrentamento da calamidade
  - Capital de giro associado (1/3 da operação)
  - Reembolso: cronograma físico-financeiro do projeto ou proposta simplificada de acordo com as normas dos Conselhos dos Fundos
  - Carência máxima: 31/12/2020
- Taxa de juros de 2,5% a.a
- Garantias: acordo entre o financiado e financiador
- prazo: enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido por ato, limitado a 31/12/2020

com acréscimo ao final da operação

## Suspensão de parcelas

- Parcelas vencidas e vincendas
- até 31/12/2020
- Adimplentes ou com atraso de até 90 dias (a partir de 06/04/2020)

## Operações

- Realizadas pelos bancos administradores dos fundos (Banco do Brasil) por meio de atendimento preferencialmente digital